

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.258/2013<sup>1</sup>**

(Apensados: PDC nº 1.286/2013 e PDC nº 1.508/2014)

**1. Síntese da Matéria:** O projeto de Decreto Legislativo em análise convoca plebiscito nacional a ser realizado em data que será definida pelo Congresso Nacional e comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para consultar o eleitorado brasileiro acerca de temas relativos à Reforma Política.

Foram apensadas ao PDC nº 1.258/2013 duas proposições:

a) PDC nº 1.286/2013, que dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências. O projeto previa a realização do plebiscito simultaneamente com o segundo turno das eleições federais, estaduais e distritais de 2014.

b) PDC nº 1.508/2014, que dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação do Decreto.

**2. Análise:** A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conferiu status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelo dispositivo constitucional não foram apresentadas pelas proposições analisadas. Portanto, os projetos são considerados inadequados e incompatíveis quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 113 do ADCT.

**4. Resumo:** Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.258 e 1.286, de 2013, e 1.508, de 2014, são inadequados e incompatíveis quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Brasília, 9 de novembro de 2021.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.